

Of. 2280-08-08-07. Prefeito

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1588/2007 260/07

Campo Mourão, 19/06/07 Horas 10:20

Alim
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>06/08/2007</u>		
<u>Paulo</u> PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

25/06/2007

[Signature]
PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, do Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, solicitando informações quanto à possibilidade de ser realizado o “Programa Próximo Passo”, com o objetivo de melhorar a vida de deficientes físicos.

JUSTIFICATIVA:

Deficiência é o nome dado a toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica. Diz respeito à biologia da pessoa. Este



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

conceito foi definido pela Organização Mundial de Saúde. A expressão pessoa com deficiência pode ser aplicada referindo-se a qualquer pessoa que possua uma deficiência. Contudo, há que se observar que em contextos legais ela é utilizada de uma forma mais restrita e refere-se a pessoas que estão sob o amparo de uma determinada legislação.

Até bem recentemente usava-se o termo deficiente para denominar pessoas portadoras de deficiência, porém o termo leva consigo uma carga negativa depreciativa da pessoa, que foi ao longo dos anos se tornando cada vez mais rejeitada pelos especialistas da área e em especial pelos próprios portadores. Atualmente a palavra é considerada como inadequada e que promove o preconceito a respeito do valor integral da pessoa.

A pessoa com deficiência geralmente precisa de atendimento especializado, seja para fins terapêuticos, como fisioterapia ou estimulação motora, seja para que possa aprender a lidar com a deficiência, minimizando os problemas de auto-estima que possam decorrer, sendo que a Educação especial tem sido ao longo dos anos uma das áreas que tem desenvolvido estudos científicos para melhor atender estas pessoas, juntamente com outras áreas. No entanto, a educação regular passou a se ocupar também do atendimento de pessoas com necessidades educativas especiais, o que inclui pessoas com deficiência além das necessidades comportamentais, emocionais ou sociais.

Desde a Declaração de Salamanca surgiu o termo necessidades educativas especiais, que veio a substituir o termo criança especial, anteriormente utilizado em educação para designar a criança com deficiência. Porém, este novo termo não refere-se apenas à pessoa com deficiência, pois engloba toda e qualquer necessidade considerada atípica e que demande algum tipo de abordagem específica por parte das instituições, seja de ordem comportamental, seja social, física, emocional ou familiar.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

3

Este é o objetivo do "Programa Próximo Passo", quebrar as barreiras existentes aos deficientes, sendo que a principal delas é sem dúvida, a falta de cultura do convívio com deficientes. Através deste projeto podem ser realizadas palestras nas escolas, de forma a fazer com que os professores plantem no coração das crianças a idéia do que é diversidade e diferença. Na Europa, nos Estados Unidos, as crianças convivem, sempre existe cadeirante e deficiente. Para que houve uma doença, porque os deficientes aparecem. Aqui, empresas não contratam deficientes porque não são qualificados, você não encontram um praticamente que tenha terminado a escola ou faculdade. A dificuldade nas calçadas, no transporte, faz com que fiquem em casa.

O foco principal é planejar todas as atitudes, trabalhar de forma horizontal em parceria com todas as Secretarias e empresas. Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria competente, desenvolver um projeto para o próximo passo daquele que antes de sofrer um acidente, por exemplo, não era considerado um deficiente, e agora tem que se sujeitar a barreiras difíceis de enfrentar, sejam de cunho social ou psicológico.

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de junho de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2007	() Projeto de Lei nº	_____ /2007
() Indicação Legislativa nº	_____ /2007	() Projeto de Resolução	_____ /2007
(<input checked="" type="checkbox"/>) Requerimento	<u>1588</u> /2007	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
() Outros	_____ /2007	() Moção nº	_____ /2007

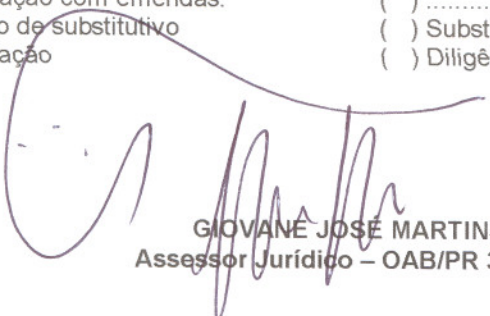
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 22/06 /2007.

- () favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas. () Emendas em anexo.
- () Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo.
- () Contrário à tramitação () Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312